



MUNICÍPIO DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signature and initials

Auto de Transferência e Reversão de Competências

Entre:

Município de Almeida, pessoa coletiva n.º 506625419, com sede na Praça da Liberdade, s/n em Almeida, representada neste ato, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal António José Monteiro Machado,

e

Freguesia de Vilar Formoso pessoa coletiva n.º 506881024, com sede na Rua do Externato n.º 11 em Vilar Formoso, representada neste ato, pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Paulo Jorge Alves Damasceno.

Considerando:

- a) Que nos termos do artigo 2º do n.º 1 do Decreto – Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, se consideram delegadas nas Juntas de Freguesias as competências aí expressamente referidas;
- b) Que a produção dos efeitos desta transferência de competências está dependente da celebração de um Auto de Transferência nos termos do n.º 1 do artigo 6º do referido diploma legal;
- c) Que a Reversão de competências, está prevista no artigo 7º, do já mencionado diploma legal;
- d) Que o exercício dessas competências para a Junta de Freguesia, não determina o aumento da despesa pública global.

É celebrado o presente Auto de Transferência e Reversão de Competências, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1-O presente Auto concretiza a transferência para a Junta de Freguesia de Vilar Formoso, das seguintes competências:

- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros dentro da área urbana nas seguintes Ruas e Caminhos, de acordo com o Anexo 2;

- Caminho do Cemitério;
- Caminho da Senhora da Paz;
- Ribeira dos Toirões;



MUNICÍPIO DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL

- Curros, da Praça de Touros;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- g) Licenciamento da utilização e ocupação do espaço público;
- h) Licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- i) Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) Autorizar a colocação de recintos improvisados;
- k) Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) Autorizar a realização de acampamentos ocasionais.

2- A Junta de Vilar Formoso, na sua reunião ordinária, realizada no dia vinte do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis deliberou, reverter para a Câmara Municipal, as competências que abaixo se especificam, tendo esta deliberação, sido submetida a aprovação da Assembleia de Freguesia, na sua reunião realizada, no dia vinte e dois do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, que a ratificou.

3- Por deliberação da Câmara Municipal, realizada na sua reunião ordinária, do dia dezoito do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, foi aceite a reversão das referidas competências, tendo essa deliberação, sido submetida a aprovação da Assembleia Municipal na sua reunião realizada no dia vinte e seis do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis que a aprovou.

As competências objeto da reversão são as seguintes:

- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros da área urbana, que não sejam responsabilidade da Junta de Freguesia, de acordo com o Anexo 2;
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- m) Autorizar a realização de fogueiras, queimadas, lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas.

Cláusula 2ª
Obrigações das partes

1- Constituem obrigações da Câmara Municipal:

2 / 4



MUNICÍPIO DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL

a) Apoiar tecnicamente a Junta.

2- Constituem obrigações da Junta de Freguesia:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Prestar as informações que a Câmara Municipal, lhe peça sobre atos praticados no exercício das competências transferidas;
- c) Dar conhecimento, no prazo de oito dias, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas,
- d) Remeter os Relatórios referidos na cláusula 7.^a, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências transferidas.

Cláusula 3^a

Apoio Financeiro

1- Nos termos do n.º 5 do artigo 6º, do referido diploma legal, a Câmara Municipal, em representação do Município, comunicará à DGAL, até 30 de junho, do ano anterior ao exercício das competências, qual a verba a transferir.

2- As verbas a transferir serão atualizadas, anualmente, de acordo com a primeira posição remuneratória da carreira de Assistente Operacional e Assistente Técnico da tabela remuneratório única.

3- As transferências financeiras, serão efetuadas por receita proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares verbas estas, que serão transferidas pela DGAL até ao dia 15 de cada mês.

4- As verbas a transferir constam no Anexo I.

Cláusula 4^a

Apoio Técnico

A Câmara Municipal, prestará o apoio técnico necessário de que a Junta careça para o cabal exercício das competências e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico e de recomendações sempre que tal lhe seja solicitado.

Cláusula 5^a

Modificação do Acordo

O presente Auto de Transferência e Reversão de Competências, poderá ser modificado pelas partes, de forma escrita.

Cláusula 6^a

Publicidade



MUNICÍPIO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL

Após a assinatura do presente Auto, o mesmo será disponibilizado no sítio da internet do Município de Almeida e deverá ser igualmente afixado em local próprio na sede da Junta de Freguesia, ou tendo sítio de internet, aí disponibilizá-lo.

Cláusula 7ª

Controlo

- 1- A Junta de Freguesia de Vilar Formoso, irá remeter à Câmara Municipal, até ao final de cada mês de setembro, o Relatório de Avaliação das competências transferidas.
- 2- O Relatório, referido no número anterior, é submetido para apreciação da Assembleia Municipal na primeira sessão a realizar após aquela data.
- 3- Até ao dia 31 de dezembro de cada ano, a Junta de Freguesia irá remeter à Câmara Municipal, o Relatório Anual do exercício das competências.

Cláusula 8ª

Validade

- 1- O presente auto de transferência é válido para o ano de dois mil e vinte sete, dois mil e vinte e oito, dois mil e vinte nove.

Almeida, 26 de junho de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

(António José Monteiro Machado)

A Junta de Freguesia de Vilar Formoso

(Paulo Jorge Alves Damasceno)

Junta: Anexo 1 b e 2



Anexo I - b

Decreto-Lei N.º57/2019 - Transferência de Recursos Financeiros dos Municípios para as freguesias - Ano 2027

FREGUESIA / UNIÃO	Vencimento mínimo	Seg. Social (0,2375)	Subsídio de Refeição	Total Parcial	%	Total Parcial x %	Por Freguesia	Total Parcial S/sub Ref
Vilar Formoso	934.99 €	222.06 €	123.00 €	1,280.05 €	0.500	640.03 €	640.03 €	578.53 €
Assistente Operacional: Ao abrigo do artigo 2.º da Lei nº57/2019 de 30 de abril são transferidas as competências previstas nas alíneas d. Permanecem na competência da Câmara Municipal as previstas nas alíneas a;b ;c; e; f. Valor transferido de acordo com mapa de trabalhos - Anexo II								
FREGUESIA / UNIÃO	Vencimento mínimo	Seg. Social (0,2375)	Subsídio de Refeição	Total Parcial	%	Total Parcial x %	Por Freguesia	Total Parcial S/sub Ref
Vilar Formoso	1,035.63 €	245.96 €	123.00 €	1,404.59 €	1.000	1,404.59 €	1,404.59 €	1,281.59 €
Assistente Técnico: Ao abrigo do artigo 2.º da Lei nº57/2019 de 30 de abril são transferidas as competências previstas nas alíneas g; h; i; j; K; l. Permanece na competência da Câmara Municipal as previstas na alínea m.								

janeiro	2,044.62 €
fevereiro	2,044.62 €
março	2,044.62 €
abril	2,044.62 €
maio	2,044.62 €
junho	2,044.62 €
Subs Férias	1,860.12 €
julho	2,044.62 €
agosto	2,044.62 €
setembro	2,044.62 €
outubro	2,044.62 €
novembro	2,044.62 €
Subs Natal	1,860.12 €
dezembro	2,044.62 €
Total	28,255.64 €

O Presidente da Câmara Municipal de Almeida

O Presidente da Junta de Freguesia de Vilar Formoso

VILAR FORMOSO

N



LEGENDA

- áreas JF VF
- Caminho do Cemitério
 - Caminho Sr^a da Paz
 - Ribeira Toirões
 - Praça - Curros

ANEXO 2

id	Nome	compriment
1	Caminho do Cemitério	321
1	Praça - Curros	112
1	Caminho Sr ^a da Paz	294
1	Ribeira Toirões	122

